

# BOLETIM INFORMATIVO

Nº 167 MAIO 2021

**DL 30/2021 – LEI DE MINAS**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 89/2021, SÉRIE I DE 2021-05-07**



**DRE**

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO

**NESTA EDIÇÃO:**

- DECRETO-LEI 30/2021 - LEI DE MINAS
- DECRETO-LEI 102-D/2020 - RESÍDUOS
- CONFERÊNCIA GREEN MINING
- 4º INQUÉRITO DE AVALIAÇÃO DA REPERCUSSÃO DO CORONAVÍRUS NA INDÚSTRIA EXTRATIVA E TRANSFORMADORA

## DL 30/2021, DE 07/05 – LEI DE MINAS

Foi publicada no dia 7 de maio, a nova Lei de Minas, através do DL 30/2021, que procede à regulamentação da Lei [n.º 54/2015](#), de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais.

Além de matérias, como a possibilidade de impor a transformação do minério em território nacional, este novo enquadramento legislativo, passa a dar aos municípios o poder de veto nas autorizações de pedidos de prospeção e pesquisa de minérios e adota os seguintes **três eixos estruturantes**:

**Um primeiro**, de cumprimento dos mais exigentes padrões de sustentabilidade ambiental na atividade de extração dos recursos do domínio público do Estado, garantindo, simultaneamente, a sua máxima valorização económica em benefício do País.

**Um segundo eixo** que se prende com o reforço de disponibilização de informação e da participação pública e, bem assim, com o reforço da intervenção dos municípios, assegurando-se uma maior transparência dos procedimentos administrativos.

Por fim, **o terceiro eixo**, que consiste na repartição dos benefícios económicos da exploração entre o Estado, os municípios onde ela se insere e as suas populações.

No âmbito do **primeiro eixo**, o presente decreto-lei vem assegurar que a atividade de revelação e aproveitamento de depósitos minerais que regula apenas possa ser desenvolvida obedecendo aos princípios do «green mining», ou seja, obedecendo a rigorosos princípios de sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, exige-se a certificação do plano de lavra pelas entidades competentes, assegurando que só podem ser explorados depósitos minerais metálicos quando adotadas as melhores práticas e equipamentos, potenciando a eficiência dos materiais através do aproveitamento do recurso em todas as suas vertentes economicamente viáveis. Desse modo, pretende-se que a exploração produza menos resíduos, com máxima eficiência hídrica, usando todas as técnicas viáveis e disponíveis para o uso racional da água, que evidenciem ser eficientes do ponto de vista energético, designadamente através do auto-consumo, individual ou coletivo, que promovam a descarbonização da atividade, incluindo com recurso aos gases de origem renovável e, por fim, que promovam a valorização possível dos resíduos na perspetiva da economia circular. A sustentabilidade ambiental é, ainda, prosseguida através da consagração da intervenção das entidades competentes, designadamente na área do ambiente, conservação da natureza, ordenamento do território e património cultural, em todas as fases dos procedimentos de atribuição de direitos privativos e, posteriormente, atribuindo-lhes competência para o acompanhamento dos trabalhos de prospeção e pesquisa, através do respetivo programa de trabalhos, ou de exploração, através do plano de lavra.

Nesse âmbito, determina-se ainda a obrigatoriedade da fase de pós-avaliação de impacte ambiental nos casos em que tenha havido lugar a procedimento de avaliação de impacte ambiental e impõe-se a consulta obrigatória à autoridade de avaliação de impacte ambiental para determinação da necessidade de realização deste procedimento, mesmo quando, nos termos dos limiares estabelecidos naquele regime jurídico, o projeto estaria isento dessa avaliação. A compatibilização dos interesses públicos em presença justifica, ainda, que, sempre que possível, a exploração mineira fique excluída nas áreas protegidas, nas áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e nas áreas incluídas na Rede Natura 2000.

Prevê e incentiva a atividade de «remining», na medida em que, permitindo extrair benefícios económicos de explorações pré-existentes e desativadas, contribui, simultaneamente, para a eliminação de passivos ambientais que aí possam subsistir.

A previsão de um plano ambiental e de recuperação paisagística com natureza dinâmica, acompanhado das adequadas garantias financeiras, assegura, por um lado, uma recuperação ambiental efetuada com o desenvolvimento da atividade e não a final e, por outro lado, a intervenção das entidades competentes para assegurar o seu ajustamento ao longo do tempo de desenvolvimento da atividade.



Ainda no primeiro eixo, o enfoque no esforço para fixação de toda a cadeia de transformação no País, podendo constituir, designadamente, um fator de valorização dos procedimentos concursais, vai assegurar um incremento substancial ao valor do produto acabado e não deixará de ser um fator extremamente relevante para o desenvolvimento nacional das competências e atividades que lhe estejam associadas.

Neste contexto dos proveitos económicos do recurso, importa referir que se estabelece um plano de encerramento que, para além das medidas técnicas do fecho da exploração, contém medidas de minimização dos impactos sociais e económicos resultantes do fim desta atividade.

No que toca ao **segundo eixo**, determina-se, no presente decreto-lei, que todos os procedimentos prévios à atribuição de direitos de uso privativo são precedidos de participação pública, que deve ser informada, pelo que se prevê a disponibilização de todos os elementos relevantes do processo através de sessões públicas de esclarecimento, promovidas pelos requerentes, obrigatórias no caso de concessão de exploração e facultativas no caso da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa.

A exploração do recurso pode, ainda, ser objeto de acompanhamento por uma comissão que, integrando representantes dos interesses relevantes, terá acesso à informação necessária e poderá interagir, também, com as entidades competentes. Ainda neste eixo, e sempre tendo presente o estatuto de dominialidade do recurso, estabelece-se, de forma clara, o âmbito de intervenção da administração local nos procedimentos estabelecidos atendendo a que, embora os depósitos minerais constituam um recurso do domínio público do Estado, a sua revelação e o seu aproveitamento efetua-se no território e, por isso, a sua gestão reclama e exige uma participação dos municípios e respetivas populações.

Nesse sentido, assegura-se a consulta prévia obrigatória dos municípios relativamente à atribuição de direitos de uso privativo, atribuindo-se natureza vinculativa a essa pronúncia, exceto quando a atribuição desses direitos seja diretamente impulsionada pelo Estado através da abertura de procedimento concursal, e relativamente às condições contratuais relevantes para o exercício das respetivas competências.

Por fim, e no que diz respeito ao **terceiro eixo**, consagra-se, no presente decreto-lei, a obrigação de instalação da sede social do concessionário num dos municípios abrangidos, assegurando a repartição dos tributos devidos pelos rendimentos gerados, e a obrigação da existência de um plano de responsabilidade social do concessionário. No que respeita aos encargos de exploração, Royalties, até aqui exclusivamente reservados ao Estado, procede-se, agora, à sua repartição equitativa com os municípios, para benefício das suas populações.

Inovadoramente, vem também prever-se a possibilidade de reversão de bens da exploração para os municípios, bem como o usufruto de bens e infraestruturas ao longo da própria exploração, por exemplo ao nível do fornecimento de energia em comunidades de energias renováveis.

## SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO DL 30/2021

Decorreu no dia 26/05, em formato virtual, uma apresentação da DGEG sobre este novo diploma, que contou com a presença do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Energia, Dr. João Galamba.

Esta primeira sessão foi dedicada às associações, aos organismos públicos e universidades, estando já previstas outras sessões de âmbito mais alargado, incluindo as empresas.

Nesta sessão, a Subdirectora-Geral, Dra Cristina Lourenço, apresentou os novos aspetos da legislação, bem como a forma como irá decorrer a tramitação dos processos em curso.



O DL30/2021 é de aplicação imediata aos procedimentos para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, de exploração experimental ou de concessão de exploração que se encontrem pendentes na DGEG.

São salvaguardados todos os atos praticados ao abrigo do regime jurídico anterior, aplicando-se o presente decreto-lei aos atos subsequentes a praticar após a sua entrada em vigor.

## DECRETO-LEI 102-D/2020, DE 10/12 - RESÍDUOS

Foi publicado, no passado dia 10 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que aprova o novo regime geral da gestão de resíduos, o novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos ("Unilex"), transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Entre outras matérias, este diploma prevê a **revisão do regime da taxa de gestão de resíduos (TGR)**, no que se refere à sua estrutura e incidência, com vista a penalizar as operações de tratamento menos nobres na hierarquia dos resíduos e introduz alterações substanciais, ao nível das obrigações que impendem sobre os diversos operadores abrangidos.

De salientar que a **TGR passa, já em Julho deste ano, para os 22 euros por tonelada** de resíduos depositada em aterro, em vez dos 11 euros previstos.

O diploma entra em vigor no dia 1 de Julho, é considerado complexo e de difícil leitura. Composto por 300 páginas, foi já alvo de revisão, em 21 de janeiro de 2021, através da Declaração de Retificação n.º 3/2021.

Neste contexto, antevendo a ANIET que surgirão inúmeras questões acerca da sua interpretação e das novas obrigações e metas, decidiu avançar com a elaboração de um parecer que disponibilizará em breve aos seus associados.



## CONFERÊNCIA GREEN MINING

No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da UE, a Direção Geral de Energia e Geologia, organizou, sob orientação do Ministério do Ambiente e a Ação Climática, a “Conferência Europeia sobre Green Mining”, que decorreu no dia 5 de maio, em formato virtual.

O evento contou com a participação do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Energia, da Sra. Comissária Europeia da Energia, do Sr. Diretor Geral de Energia e Geologia, representantes da Comissão Europeia, altas individualidades de países diversos, organizações internacionais e empresas.

A temática do “Green Mining” foi debatida nas suas variadas vertentes, sendo os tópicos-chave do evento: os princípios do “Green Mining” e sustentabilidade da cadeia de valor Baterias; o contributo da indústria mineira responsável para a descarbonização e o testemunho de exemplos de resiliência e inovação na indústria mineira nacional e internacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES INAUGURA MARCO INVEST



Foi inaugurado no dia 28 de maio, o espaço MARCOINVEST, localizado no Marco Fórum XXI. Um local que tem como principal objetivo apoiar empreendedores no seu processo de desenvolvimento, consolidação de atividade e/ou ideias de negócio, que contribuam para dinamizar e diversificar a economia local. A ANIET esteve representada na inauguração, que contou com a presença do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, Eng.º João Torres.

A Presidente da Câmara Municipal, Dra Cristina Vieira, afirmou que o concelho tem uma diversidade de fileiras empresarias, entre as quais a extração e transformação da pedra e explicou que a autarquia procurou “criar um espaço de experimentação e coworking, acompanhando as tendências atuais de moldes de trabalho inovadores”, acrescentando que este espaço dará “maior produtividade, maior motivação e também a qualidade do ambiente profissional, que favorece quer a partilha de projetos, quer a partilha de ideias”.

Neste local, que conta com 14 espaços coworking, cinco gabinetes técnicos e vários espaços partilhados, os investidores terão informações sobre “empreendedorismo e apoio ao investimento”.



## SEMINÁRIO IBÉRICO PRODUTOS EXPLOSIVOS

Decorreu no dia 6 de maio, por videoconferência, o Seminário Ibérico, sobre produtos explosivos, organizado pela Direção Nacional da PSP. Entre outros temas, foram apresentados a revisão do novo regime jurídico dos explosivos em Portugal; o regime jurídico dos explosivos e pirotecnia em Espanha e Estudos sobre os acidentes com produtos explosivos em Portugal e em Espanha.

## 4º INQUÉRITO DE AVALIAÇÃO DA REPERCUSSÃO DO CORONAVÍRUS NA INDÚSTRIA EXTRATIVA E TRANSFORMADORA

Dado o impacto causado pela pandemia de COVID-19, a ANIET decidiu acompanhar e monitorizar os efeitos causados na atividade das empresas suas associadas.

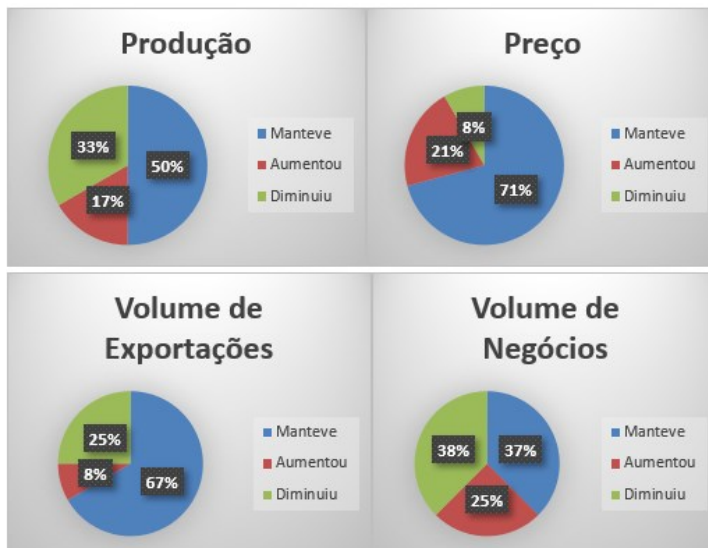
Assim, através de vários inquéritos enviados aos seus associados, desde o início da pandemia, foi obtendo informação acerca dos impactos na atividade económica e das expectativas das empresas suas associadas, no particular momento de incerteza face à pandemia. As contribuições recebidas, foram fundamentais para a ANIET prestar um apoio mais eficaz ao Sector.

De uma forma geral as empresas do sector não pararam a produção, foram resilientes e continuaram a responder às exigências dos mercados. Foram, contudo, implementadas novas medidas de segurança e de prevenção de transmissão da doença, de acordo com o quadro legal vigente.

Os resultados deste 4º inquérito – o 1.º de 2021 - reúne dados relativos ao impacto nas empresas, variações de produção, preços e exportações, entre outros.

A ANIET agradece às empresas que participaram.

Para visualizar o relatório do inquérito na íntegra [clique aqui](#)



## SEMINÁRIO PORTUGAL - BÉLGICA: BUSINESS AND INVESTMENT OPPORTUNITIES



## LEGISLAÇÃO

### PORTARIA n.º 80/2021, de 7 de ABRIL

Regulamenta as condições e procedimentos relativos ao pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações. O formulário de requerimento para pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações sem que a cobrança esteja em fase de processo de execução fiscal, encontra-se disponível desde o dia 20 de maio.

Para mais informações consultar:

[https://www.seg-social.pt/noticias/-/asset\\_publisher/kBZtOMZgsp3/content/regularizacao-voluntaria-de-divida-planos-](https://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/kBZtOMZgsp3/content/regularizacao-voluntaria-de-divida-planos-)

### PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DA MODELO 22, IES E RELATÓRIO ÚNICO

Novo prazo da declaração modelo 22: 16 de julho; IES pode ser submetida até 22 de julho. Relatório Único pode ser entregue até 30 de setembro.

### ALTERAÇÃO NO OE/2020 SOBRE O LIMIAR DE MATERIA COLETAVEL PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DE 17 % EM SEDE DE IRC

Os sujeitos passivos que se qualifiquem como pequena ou média empresa (PME) nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, passam a beneficiar da taxa reduzida de 17 por cento em sede de IRC nos primeiros 25 mil euros de matéria coletável, ao invés dos anteriores 15 mil euros. Sendo a taxa normal de 21 por cento, o benefício total máximo, que era de 600 euros, por entidade, passa para mil euros. Idêntica alteração no limite foi realizada no artigo 41.º-B do EBF, no âmbito dos benefícios à interioridade.

## SABIA QUE...?



As **pedreiras** são um ramo importante do setor económico português!

Existe no nosso país uma forte tradição no que respeita à exploração de **massas minerais**.

Das **pedreiras** são extraídas **rochas industriais** como **calcários, granitos, areias ou argilas**, que fornecem as matérias-primas necessárias ao fabrico de cimento, vidro, papel, tijolo, cal..., e também inertes para a construção civil e obras públicas.

**A atividade das pedreiras tem um impacto significativo na economia regional e nacional, bem como nas nossas exportações.**

**Sim às Pedreiras, Sim à Economia!**

**Obviamente, a nossa vida não seria a mesma sem a Indústria Extrativa!**



## PRÓXIMOS EVENTOS

NACIONAIS

### JORNADAS TÉCNICAS E CONFERÊNCIA INTERNACIONAL

Dado o atual contexto provocado pelo COVID e a incerteza da sua evolução, a ANIET adiou a próxima edição das **Jornadas Técnicas** e da **Conferência Internacional** para data a comunicar oportunamente.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

Pelos mesmos motivos foi também adiado o **Encontro Nacional do Colégio de Engenharia Geológica e Minas**, para data a comunicar oportunamente

## BOLSA DE EMPREGO

### OPORTUNIDADE DE EMPREGO:

Empresa do setor dos produtos explosivos, procura Engenheiro/a Júnior das áreas de Geotecnia ou Engenharia de Minas para trabalhar em Moçambique  
Interessados contactar a ANIET.

 SIGA-NOS NO FACEBOOK

SEDE :  
R. JÚLIO DINIS, 931 1º ESQ. 4050-327 PORTO  
TEL. 226 096 699 | FAX. 226 095 206  
geral@aniet.pt

DELEGAÇÃO :  
AV. MANUEL DA MAIA, 44 4º DIR. 1000-203 LISBOA  
TEL. 218 499 225  
delegacaolisboa@aniet.pt

## ANIET MEMBRO DE



## PRÓXIMOS EVENTOS

INTERNACIONAIS



De 29 Setembro a 2 de Outubro a ANIET estará mais uma vez a promover e acompanhar a participação de empresas Portuguesas na Feira MARMO+MAC.

A MARMO+MAC é o evento internacional de referência do setor da pedra natural, sendo a mostra na qual é possível admirar o melhor da tradição e da inovação produtiva a nível mundial, as obras realizadas e a riqueza da pedra natural, bem como as potencialidades expressivas do uso deste material de excelência na arquitetura e no design.

Para mais informações contactar a ANIET.